
**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ**

**CAMARA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO N° 005/CMNM/2024**

RESOLUÇÃO N° 005, DE 24 DE JANEIRO 2024.

Institui o catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, de que dispõe o inciso II do art. 19 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Nova Mamoré - RO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso X do art. 11, do Regimento Interno desta Casa de Leis, combinado com inciso I, do art. 33, da Lei Orgânica, **resolve**:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Seção I
Objeto e Âmbito de Aplicação**

Art. 1º Esta Resolução institui o catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, no âmbito da Câmara Municipal de Nova Mamoré – RO, em atendimento ao disposto no inciso II do art. 19 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. O catálogo eletrônico de padronização constitui ferramenta informatizada, com indicação de preços, destinado a permitir a padronização de itens a serem contratados pela Administração e que estarão disponíveis para a licitação ou para contratação direta.

**CAPÍTULO II
PADRONIZAÇÃO**

Procedimento

Art. 2º No processo de padronização do catálogo eletrônico de compras, serviços e obras, deverão ser observados:

I - a compatibilidade, na estrutura da Câmara Municipal de Nova Mamoré, de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

II - os ganhos econômicos e de qualidade advindos;

III - o potencial de centralização de contratações de itens padronizados; e

IV - o não comprometimento, restrição ou frustração do caráter competitivo da contratação, ressalvada a situação excepcional de a padronização levar a fornecedor exclusivo, nos termos do inciso III do § 3º do art. 40 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 3º O processo de padronização observará as seguintes etapas sucessivas, no mínimo:

I - emissão de parecer técnico sobre o item, considerados especificações técnicas e estéticas, desempenho, análise de contratações anteriores, custo e condições de manutenção e garantia, se couber;

II - compilação e tratamento, pela padronização do item, das sugestões submetidas formalmente para comissão de planejamento;

III -despacho motivado da autoridade superior, com a decisão sobre a adoção do padrão

IV - publicação, no sítio oficial da Câmara Municipal pela padronização, sobre o resultado do processo, observado os requisitos estabelecidos no inciso III do art. 43 da Lei nº 14.133, de 2021;

Parágrafo único. O parecer técnico de que trata o inciso I ~~docaput~~deverá ser elaborado por comissão de planejamento, formada por, no mínimo, 3 (três) membros, sendo preferencialmente a maioria por servidores efetivos do quadro permanente, permitida a contratação de terceiros para assistí-los e subsidiá-los.

Documentos e funcionalidades

Art. 4º O catálogo eletrônico de padronização conterá os seguintes documentos e funcionalidades da fase preparatória de licitações:

I - anteprojeto, termo de referência ou projeto básico;

II - matriz de alocação de riscos, se couber;

III – valor estimado nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021;

IV - minuta de edital ou de aviso ou instrumento de contratação direta; e

V - minuta de contrato e de ata de registro de preços, se couber.

Parágrafo único. As minutas documentais que compõem o catálogo eletrônico de padronização deverão empregar linguagem simples, de forma clara e comprehensiva à Administração e ao mercado.

Categorias

Art. 5º O catálogo será estruturado nas seguintes categorias:

I - catálogo de compras, para bens móveis em geral;

II - catálogo de serviços, para serviços em geral; e

III - catálogo de obras e de serviços de engenharia, para projetos em geral ou serviços comuns de engenharia, de menores complexidades técnicas e operacionais.

CAPÍTULO III **REVISÃO**

Revisão

Art. 6ºPoderá ser revisado o item já padronizado:

I - de ofício, sempre que entender conveniente e oportuna a revisão; ou

II - a requerimento de terceiro, após análise de viabilidade pela comissão de planejamento.

§ 1º No caso do inciso II, o interessado deverá formalizar o pedido por aquele item padronizado que pretenda revisão, acompanhado de justificativa técnica, nos termos do inciso I do art. 3º.

§ 2º A decisão que deferir ou indeferir o requerimento de que trata o inciso II será proferida no prazo de até 30 (trinta) dias do pedido.

Art. 7º Da revisão de que trata o art. 6º, poderão resultar:

I - a decisão de que o padrão vigente mantém;

II - a alteração do padrão; ou

III - a revogação do padrão, sem que novo item seja padronizado.

CAPÍTULO IV UTILIZAÇÃO DO CATÁLOGO

Llicitação e contratação direta

Art.8ºA não utilização do catálogo eletrônico de padronização é situação excepcional, devendo ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo de contratação.

Art. 9º No emprego das minutas que compõem o catálogo eletrônico de padronização, apenas os campos informacionais indispensáveis à precisa caracterização da contratação poderão ser editados ou complementados, tais como:

I - quantitativos do objeto;

II - prazo de execução;

III - possibilidade de prorrogação, se couber;

IV - estimativa do valor da contratação ou orçamento detalhado do custo global da obra; e

V - informação sobre a adequação orçamentária.

Parágrafo único. Em todos os casos, é vedada a alteração da especificação do objeto.

Vigência

Art. 10.Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Mamoré-RO, 24 de janeiro de 2024.

ANDRÉ LUIZ BAIER

Presidente da CMNM

Publicado por:
Claudio Vasconcelos Vedana
Código Identificador:EBAE6AAB

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 31/01/2024. Edição 3653

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>